Inquérito Civil SIG/MP n° 06.2013.00010555-3

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça, Dr. Isaac Sabbá Guimarães, de um lado; e de outro

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.102.285/0001-07, com sede na rua Dinamarca, n. 320, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, e, ainda,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. João Miguel;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Andressa Bertiel Willeke Hadad;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, neste ato representada pelo Secretário Municipal Rubens Spernau;

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Luiz Henrique Gevaerd;

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 07.854.402-0001-00, com sede na 4ª Avenida, n. 250, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Carlos Júlio Haack Júnior; doravante denominados compromissários,

com a anuência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA**, autarquia sucessora da FATMA conforme Lei Estadual n. 17.354/17, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.256.545/0001-90, com sede na rua Felipe Schmidt, n. 485, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. Arno Gesser Filho; têm entre si justo e acertado o seguinte:

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

**Considerando** que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

**Considerando** que a manutenção de córregos de efluentes sanitários, popularmente conhecidos como valas, causa detrimento à estrutura sanitária municipal, ocasionando riscos à saúde humana e à biota local;

**Considerando** a tramitação, no âmbito do Ministério Público, do Inquérito Civil Público nº 06.2013.00010555-3, instaurado para apurar a ocorrência dos fatos acima aludidos, que configuram, em tese, infração ambiental e que o escopo do presente procedimento antes de estar adstrito à judicialização do problema prefere à rápida e eficaz resolução, tendo como norte os interesses difusos;

**RESOLVEM**, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 19 e seguintes do Ato Ministerial nº 335/2014/PGJ, celebrar o presente <u>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</u>, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a necessidade de se interromper a irregular prática lançamento de efluentes sanitários em córregos da região da Praia do Estaleiro, no município de Balneário Camboriú/SC.

Assim é que se verificou necessário o comprometimento do Município de Balneário Camboriú, a fim de adotar medidas que tenham como objetivo interromper o lançamento de efluentes sanitários, fechando as valas abertas com pontos de lançamento de efluente sanitário, assim como se vinculando à obrigação de realizar a manutenção dos córregos de efluentes pluviais.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

I.1 Comprometem-se, os compromissários, na obrigação de fazer consistente em acompanhar, periodicamente, os córregos da região das Praias Agrestes
Praias do Estaleiro, do Estaleirinho e de Taquaras -, a fim de verificar a existência de lançamento irregular de efluentes sanitários, bem como realizar a limpeza dos córregos

de efluentes pluviais, a fim de salvaguardar condições estruturais adequadas. Cabe, no caso da manutenção, a retirada não só de acumulo de dejetos como também do represamento dos canais em virtude de seu açoreamento e limpeza das bocas de lobo, tudo com conhecimento do Instituto do Meio Ambiente – IMA.

§1º O compromissário Município de Balneário Camboriú executará a manutenção referida na parte final do item I.1 por meio de sua Secretaria de Obras e com apoio da Secretaria de Planejamento, mediante prévia autorização para limpeza mecânica, na extensão de até 1 km (um quilômetro), conforme prevê a Resolução 98/2017/CONSEMA, a ser concedida pela Secretaria do Meio Ambiente.

§2º Caso verificado o lançamento de efluentes sanitários, deve o município providenciar o fechamento das valas e dos pontos de lançamento, realizando, ainda, a autuação administrativa competente.

§3º A verificação dos córregos deverá seguir o plano de atuação juntado às fls. 75-104 dos autos deste Inquérito, cuja cópia será entregue ao IMA por meio eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Após iniciada a atividade de acompanhamento das valas, deve o município encaminhar relatório bimestral das atividades desenvolvidas, com indicação dos pontos fechados, assim como das medidas administrativas adotadas, tudo para o email balneariocamboriu05pj@mpsc.mp.br.

§5º Quanto aos compromissos dos órgãos relatados, frisa-se:

I. A compromissária EMASA compromete-se na obrigação de fazer consistente na análise das águas dos cursos de água e canais, bem como o controle dos esgotos domésticos, onde houver rede de coletora de esgoto.

II. A compromissária Secretaria de Saúde compromete-se na obrigação de fazer consistente no controle dos esgotos domésticos, por meio da atividade da Vigilância Sanitária, que, dotada de poder de polícia, poderá autuar e notificar a população local (moradores e comerciantes), onde não houver rede de coleta de esgoto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em qualquer de seus subitens, do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), sujeitando-se, após o termo final, à multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a contar mensalmente.

O valor da multa será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 07 (sete) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de ajuste de conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

Balneário Camboriú, 29 de junho de 2018.

Isaac Sabbá Guimarães	João Miguel
Promotor de Justiça	Secretário Municipal
Rubens Spernau	Luiz Henrique Gevaerd
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Andressa Bertiel Willeke Hadad	Carlos Júlio Haack Júnior
Secretária Municipal	Diretor-Geral EMASA
Arno Gesser Filho nstituto do Meio Ambiente – IMA	

Anuente